



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.747 e 1.748

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 18/19 de outubro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:

José Lisboa Freire
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA:

Ata de Reunião para Licitação de Preços:

"Ata da reunião para Licitação de preços destinada à execução de serviços para a Administração Territorial, de acordo com os Termos da Carta-Convite nº 05/73-SEAC, de 20-09-73"

Às nove (09:00) horas do dia vinte e oito (28) de setembro do ano de mil novecentos e Setenta e três (1973), na Sala de Reuniões da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, sita à avenida Mendonça Furtado nº 53, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento das propostas destinadas à execução de serviços de terceiros, composta pelo Engenheiro-Agrônomo Joaquim Matias da Rocha, Diretor da Divisão de Fomento à Produção animal e vegetal, símbolo 5-C; Técnico Agrícola, Sílvia Camilo, chefe do Posto Agropecuário de Macapá, símbolo 4-F; Casimiro Campos Fernandes chefe da Seção de expediente, símbolo 7-F; Guiomar dos Santos Monteiro, Escriturária, nível 8-A, respectivamente, presidente e membros, compareceram os empreiteiros Bento dos Santos Dias, Antônio Augusto Ferreira Tente e Empresa Tupi LTDª, a fim de tomarem parte na licitação para a realização dos trabalhos de preparo da área, extração de mudas e plantio de doze e meio (12,5) hectares de "Canarana Erecta" em terras do Posto Agropecuário de Macapá, em Fazendinha, neste Município, que se destinarão ao forrageamento dos animais bovinos e equinos dos plantéis do Governo amapaense, existentes naquela localidade, e de conformidade com os Termos da Carta-Convite nº 05/73-SEAC, de 20-09-73. Inicialmente, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do inteiro teor da citada Carta-Convite nº 05/73-SEAC, o que foi feito em voz alta, pelo senhor Casimiro Campos Fernandes, Membro da Comissão de Licitação, não tendo havido nenhuma restrição a respeito da mesma. Em seguida, foi efetuada a abertura das cartas-propostas apresentadas pelos concorrentes acima mencionados, que após lidas, ofereceram os seguintes resultados:

Nomes dos Concorrentes:	Preço por Hectares:	Prazos
Antônio Augusto Ferreira Tente	Roçagem e queima:	
	\$ 400,00	
Bento dos Santos Dias	Extração de Mudas e Plantio:	45 dias
	\$ 300,00	
Empresa Tupi Ltda.	\$ 900,00	35 dias
	Limpeza e Preparo de área	
	\$ 600,00	
	Extração de Mudas e Transporte	20 dias
	\$ 600,00	

Postas em julgamento, a Comissão por unanimidade de votos, considerou vencedora a proposta apresentada pela Empresa Tupi LTDª, por haver em sua carta-proposta preenchido todas as formalidades legais exigidas pela presente licitação, inclusive se comprometendo a executar

os serviços no prazo de vinte (20) dias, prazo este de capital importância para os nossos planos de trabalho no decorrer do ano agrícola 1973/74. A proposta apresentada por Bento dos Santos Dias, além de ter fornecido preço mais elevado, não fez alusão a extração das mudas. O concorrente Antônio Augusto Ferreira Tente, embora tenha oferecido preço menor para a execução das tarefas em aprêço, se limitou a discriminar em sua proposta, somente aos serviços de roçagem, queima, extração de mudas e plantio. Não se referiu ao preparo da área, conforme o conteúdo da citada Carta-Convite, fato que implicitamente o eximiria da realização dos trabalhos de encoivramento e destacamento, que fazem parte do mencionado preparo das terras. A Empresa Tupi LTDª, além de ter fornecido preço para o preparo da área, se comprometeu a fazer o transporte das mudas que forem extraídas, a fim de serem plantadas no local determinado. Facultada a palavra para quem dela quizesse fazer uso, ninguém se manifestou. Desse modo, a proposta vencedora será submetida à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão pelos concorrentes e por mim, Geraldo Soares de Oliveira Escrivão de Polícia, nível 16-D, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, que subscrevo e assino. Sala de Reunião da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá, 28 de setembro de 1973.

ass) Joaquim Matias da Rocha	Presidente
Sílvia Camilo	Membro
Casimiro Campos Fernandes	"
Guiomar dos Santos Monteiro	"
Bento dos Santos Dias	Concorrentes
Antônio Augusto Ferreira Tente	"
Empresa Tupi LTDª	"

Confere com original:

Macapá, 12-10-73

Agord de Matos Pinto
Escrutário-Contratado/SEAC.

Visto:

Oswaldo José dos Santos
Of. Adm. Nível 12-A/SEAC.

Central Açucareira do Amapá S.A.

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes nº 196, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de agosto de 1973.

Macapá, 9 de outubro de 1973.

Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Comissão Organizadora da Cooperativa dos Avicultores do T. F. da Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora da Cooperativa dos Avicultores do T. F. do Amapá, convoca, todos os participantes do programa avícola do Território para a Assembleia Geral que fara realizar dia 27 do corrente, às 20:00 horas, na Sede da Associação Comercial de Macapá, à praça da Bandeira, 449 nesta capital, objetivando a constituição da Cooperativa dos Avicultores Amapaense.

A Comissão.

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias.

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP).

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de novembro de 1973, às 12 horas, na sede desta Junta, à Av. Procópio Rôla, nº 294, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação dos bens penhorados na execução movida por Alípio Ribeiro Oliveira, contra Lopes Engenharia Ltda, bens esse encontrados à Av. FAB, nº 763 e que são os seguintes:

«Uma (1) máquina de somar FACIT, CI-13 nº B93944, cor cinza em perfeito estado de funcionamento: Uma (1) Banca escriturária de madeira de Lei, polida, com 4 (quatro) gavetas sendo três (3) pequenas e uma maior, esta com fechadura, em perfeito estado Um (1) balcão comercial de fórmica com oito (8) metros de comprimento por 0,60 m de largura, com 1 m de altura. Bens avaliados da seguinte forma:

Máquina de somar	Cr\$ 1.000,00
Banca escriturária	150,00
Balcão comercial	1.200,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 16 de outubro de 1973. Eu, (Clodoaldo Andrade) Aux. Jud. PJ-8 datilografei. E, eu (Euton Ramos) Chefe de Secretaria, subscrevo.

Maria Adelaide Sento-Sé Gravata
Juiz do Trabalho

EDITAL DE Praça com Prazo de 30 dias.

A Doutora Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de novembro de 1973 às 12 horas na sede dessa Junta, à Av. Procópio Rôla, 294, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance S/a avaliação dos bens penhorados na execução movida por José Vieira dos Santos e outros, contra Construtora e Imobiliária Fonsêca bens esses encontrados à Rua Raimundo Alvares da Costa, nº 1.010 e que são os seguintes:

«O prédio onde funciona o Escritório da Construtora Imobiliária Fonsêca Ltda., quadra nº 118, lote 22, sendo um lote de 15x30 m, ficando de frente para a rua Jovino Dincoá, esquina com a Av. Raimundo Alvares da Costa, nº 1.010, estando ainda em andamento, ou seja uma parte já concluída e outra por concluir com uma área de 292 metros quadrados, em a venaria de tijolos com 3,40 m de pé direito, dois compartimentos «divisões» uma com quatro «4» subdivisões, avaliado em Cr\$ - 40.000,00 «Quarenta Mil Cruzeiros».

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% «vinte por cento» de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 17 de outubro de 1973. Eu, (Clodoaldo Andrade), Aux. Jud. PJ-8, datilografei. E eu, Euton Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Juiz do Trabalho
Maria Adelaide Sento-Sé Gravata

Estatuto da Associação Recreativa Piratas da Batucada

CAPÍTULO I

Da Associação, Fundação e Fins

Art. 1º — A Associação Recreativa Piratas da Batucada, fundada em 31 de março de 1973, de duração ilimitada, tendo sua sede na Capital deste Território, fôro jurídico na Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, tem por fins:

- praticar e incentivar o desenvolvimento do Car naval de Rua de Macapá;
- promover e intensificar o espírito de cooperativismo entre seus associados;

c) — participar das competições carnavalescas oficiais e extra-oficiais realizadas nesta capital;

d) — promover festas, quermesses, feijoadas, etc, em benefício de seus cofres sociais.

Art. 2º A Associação Recreativa Piratas da Batucada, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo sua Diretoria responsável, perante estes, por todo o seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades a que incorrerem.

Art. 3º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da Associação, sendo apenas responsáveis pelas obrigações a que se refere a alínea «b», do Art. 13º deste Estatuto e subscrição a que concorrerem.

Art. 4º — Associação Recreativa Piratas da Batucada não poderá ser dissolvida, salva por insuperáveis dificuldades financeiras e, ainda assim, por resolução de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º — Para efetivação do que estatue o Art. 1º e suas alíneas, deverá a Associação:

a) — possuir sede, embora provisória e tão logo seja possível, iniciar a construção de sua sede própria;

b) — ter um serviço de "bar" em suas dependências ou ainda em festividades de arraial, explorado pela Associação ou arrendado a quem mais vantagens oferecer.

CAPÍTULO II

Da Administração ou Poderes

Art. 6º — São órgãos administrativos da A. R. P. B.:

a) — Assembleia Geral;

b) — Diretoria;

c) — Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Classificação dos Sócios

Art. 7º — O quadro social da Associação Recreativa Piratas da Batucada é formado por um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou credo, de conduta condiscendente com as normas estabelecidas neste Estatuto e dividem-se nas seguintes categorias:

a) — Fundadores

b) — Contribuintes

c) — Beneméritos

d) — Brincantes

Art. 8º — Sócios Fundadores são aqueles que tomaram parte na reunião de fundação de entidade, realizada no dia 31 de março de 1973, e que suas assinaturas constem na Ata de fundação da A. R. P. B.

§ único — Para os sócios fundadores a diretoria da Associação deverá expedir um Certificado de Sócio Fundador, devendo constar no mesmo o nome do associado, data de expedição e assinaturas do Presidente e 1º Secretário da Diretoria e do sócio fundador respectivamente.

Art. 9º — Sócios Contribuintes são aqueles que tendo sido aceita sua proposta, cumpre o que estatue a alínea "e" do Art. 14º do presente Estatuto.

Art. 10º — São considerados Sócios Beneméritos os que pagarem para os cofres da Associação, de uma só vez, a importância de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos), em moeda corrente ou em material, móveis ou dádivas de qualquer espécie, equivalente a importância acima citada.

Art. 11º — Sócios Brincantes são aqueles que prestarem na Escola de Samba da Associação, seu concurso, quando de suas apresentações em Batalhas de Confete.

§ único — Os Sócios Brincantes ficam isentos de pagamento de jóia e mensalidade e gozarão de todos os direitos recreativos, não podendo, entretanto votar nem ser votado, nem tampouco participar das reuniões dos Poderes da Associação, salvo se convidado.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12º — São direitos dos Associados da Associação Recreativa Piratas da Batucada:

a) — votar e ser votado para os cargos eletivos nos poderes, desde que estejam quites com os cofres sociais;

b) — tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral

c) — Assistir as reuniões da Diretoria da Associação desde que seja convidado por um de seus membros;

d) — participar de todas as promoções sociais ou carnavalescas promovidas pela Associação desde que estejam quites com os cofres da entidade;

e) — requerer à Diretoria, por escrito, seu afastamento temporário ou seu desligamento do quadro social;

f) — representar diretamente, sempre por escrito aos presidentes dos poderes da entidade sobre irregularidade ou infração cometida por qualquer associado, que desabone o nome da Associação.

g) — requerer aos poderes da entidade a convocação e realização de Assembleia Geral Extraordinária, através de documento assinado por número não inferior a quinze associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo no requerimento, transparecer claramente a matéria que pretende tratar.

§ Único — Os Sócios brincantes não poderão votar nem serem votados, salvo se também figurarem como sócio contribuinte.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 13º — São deveres dos Sócios:

a) — respeitar, acatar e cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, bem assim como todas as deliberações legalmente emanadas pelos poderes da Associação;

b) — pagar pontualmente suas mensalidades, jóias e outras dívidas contraidas com a Associação;

c) — Aceitar os cargos para os quais forem eleitos e desempenhar satisfatoriamente suas atribuições, salvo por impedimentos justificáveis;

d) — comparecer assiduamente nas reuniões de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Admissão dos Sócios

Art. 14º — Para ser admitido da A.R.P.B. é necessário que o candidato:

a) — seja proposto por qualquer associado da A. R. P. B.;

b) — proceda bem e tenha conduta ilibada;

c) — não sofra de moléstia contagiosa;

d) — tenha sua proposta aceita pela Comissão de Sindicância;

e) — pague jóia no valor de Cr\$15,00 (Quinze Cruzeiros), e mensalidade de Cr\$10,00 (Dez Cruzeiros) respectivamente, podendo essas importâncias serem majoradas no decorrer dos tempos, o que deverá ocorrer por resolução de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim,

Art. 15º — As propostas para sócios contribuintes e beneméritos da A. R. P. B. deverão ser impressas tipograficamente, devendo constar na mesma, nome, idade, profissão, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereços residencial e de cobrança, data de admissão e assinaturas do sócio proposto e proponente e ainda do 1º Secretário da entidade, e respectivo parecer da Comissão de Sindicância.

§ único — A aprovação das propostas para sócios contribuintes e Brincantes serão feitas em reuniões da Diretoria da Associação e para os Sócios Beneméritos em sessão de Assembleia Geral extraordinária.

Art. 16º — O candidato a Sócio da A. R. P. B., uma vez tenha sua proposta aprovada e cumprido o trato da alínea "e" do Art. 14º deste Estatuto passará automaticamente a gozar de seus direitos sociais, só podendo, entretanto, votar e ser votado, após 90 dias de efetivação social.

Art. 17º — A readmissão do sócio será feita obedecendo os mesmos critérios da admissão.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 18º — Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

a) — advertência

b) — repreensão

c) — suspensão

d) — eliminação

e) — expulsão

Art. 19º — Tem competência para aplicar as penalidades a que se refere as alíneas "a", "b", "c", "d".

a) — o presidente da Associação quando se tratar dos atos dos seus diretores ou sócios da entidade;

b) — o conselho fiscal quando verificar e comprovar irregularidade existentes em movimento financeiro;

c) — a Assembléia Geral quando se tratar da alínea "e" (expulsão).

§ único — os sócios que forem expulsos não poderão ser readmitidos.

Art. 20º — Todas as punições deverão ser feitas através de portaria que será afixada no quadro de avisos da secretaria da Associação.

Art. 21º — Os sócios de todas as categorias estão sujeitos a punição e obrigados ao pagamento de jórias e mensalidades, devendo se respeitar o que se refere o parágrafo único do Art. 11º do presente Estatuto.

Art. 22º — Serão ADVERTIDOS os associados que infringirem pela primeira vez, qualquer dispositivo deste Estatuto considerado não grave pelos que o ato julgarem.

Art. 23º — A REPREENSÃO aplicar-se-á ao associado-reincidente nas faltas de que trata o artigo anterior.

Art. 24º — A SUSPENSÃO — no mínimo de cinco e no máximo de sessenta dias respectivamente, será aplicada no associado que desrespeitar os membros dos poderes constituídos da entidade ou pratique ato de desrespeito na sede da Associação ou onde ela esteja representada por sua Escola de Samba.

§ único — A suspensão não isenta o associado dos seus deveres sociais e isolá-lo, enquanto perdurar a penalidade, de tomar parte em quaisquer atividades da entidade.

Art. 25º — A ELIMINAÇÃO será feita quando o Associado:

a) — por vontade própria solicitá-la;

b) — estiver em atraso 90 dias com suas obrigações sociais ou quaisquer outras dívidas contraídas com a entidade.

c) — for condenado criminalmente;

d) — danificar intencionalmente qualquer material considerado patrimônio da A. R. P. B., ficando sujeito a processo criminal;

e) — desviar em proveito próprio ou de outrem, objetos ou importâncias pertencentes a entidade;

Continua no próximo número

Serviço Público Federal

Comissão de Inquérito Administrativo — CIA —

Decreto (P) Nº 1.454/73-GAB

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 1454, de 19 de setembro de 1973 e modificado pelo Decreto (P) nº 1540 de 5 de outubro de 1973, tendo em vista as razões apresentadas pelo senhor Superintendente do Abastecimento (SUPAB), em colocar o servidor Elpidio Martel Pinheiro à disposição desta Comissão para funcionar como secretário,

RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 1-CIA, de 11 de outubro de 1973, que designava o funcionário acima mencionado para servir como Secretário dos trabalhos desta Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 12 de outubro de 1973.

Benedito da Costa Uchôa
Presidente da CIA.

NR- Deixou de se publicada em tempo hábil por falta de espaço.

Gabinete do Governador DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder através do Decreto (P) nº 556/73-GAB, de 11 de abril de 1973, para apurar os ilícitos administrativos cometidos pelo Servidor João Aurino Dias, durante a sua gestão como Prefeito Municipal de Calçoene, dei o seguinte despacho:

CONSIDERANDO:

— que o inquérito administrativo seguiu seus trâmites normais e regulamentares, sendo dada ao indiciado ampla liberdade de depor;

— que os autos do inquérito concluem, de forma positiva e irrecorrível, que o Servidor João Aurino Dias é responsável pelo desvio dos cofres públicos da quantia de Cr\$ 40.403,16 (quarenta mil, quatrocentos e três cruzeiros e dezesseis centavos);

— que o indiciado, inclusive, assinou termo de responsabilidade pela ausência da importância acima dos cofres da Prefeitura Municipal de Calçoene;

— que constam dos autos do inquérito instaurado outras irregularidades, de menor monta mas igualmente afrontosas aos preceitos estabelecidos em Lei;

— que o indiciado João Aurino Dias, com as irregularidades praticadas, violou o artigo 207, nos seus item I e VIII, da Lei 1711, de 28-10-52;

RESOLVO:

1 — Demitir do Serviço Público o Servidor João Aurino Dias, por ter violado o artigo 207, nos seus itens I e VIII, da Lei nº 1711, de 28-10-52, face haver lesado os cofres públicos com a quantia de Cr\$ 40.403,16 (quarenta mil, quatrocentos e três cruzeiros e dezesseis centavos).

2 — Determinar que a Secretaria de Administração e Finanças providencie o encaminhamento dos autos do inquérito administrativo ao Poder Judiciário, tendo em vista o constante do artigo 229 da Lei 1711, de 28-10-52, ficando o traslado dos referidos autos na ficha funcional do indiciado no Serviço do Pessoal daquela Secretaria.

Macapá, 17 de outubro de 1973.

José Lisboa Freire
Governador

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias.

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP).

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de novembro de 1973, às 12 horas, na sede desta Junta, à Av. Procópio Rôla, nº 294, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação dos bens penhorados na execução movida por Gilberto da Silva Valadares, contra Lopes Engenharia Ltda, bens esses encontrados à Av. FAB, nº 763 e que são os seguintes:

«Um condicionador de ar Cânsul 220 volts, 10.000 Btus F9521 — série 138.0632 novo e uma máquina de escrever Olivette, de 170 espaços de cor cinza fabricada por Olivette do Brasil S/A. indústria brasileira (Guarulhos — S. Paulo) de nº A-378335, em perfeitas condições de funcionamento, os quais foram avaliados em:

O condicionador de ar em Cr\$ 2.500,00

A máquina de escrever, em Cr\$ 1.500,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 18 de outubro de 1973. Eu, (Clodoaldo Andrade) Aux. Jud. PJ-8 datilografei. E, eu (Euton Ramos) Chefe de Secretaria, subscrevo.

Juíza do Trabalho

Maria Adelaide Sento-Sé Gravatá